LEI Nº 486

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de Bens Patrimoniais.

A Câmara Municipal da Lapa decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as ações da PETROBRÁS S/A – Petróleo Brasileiro, de propriedade desta Prefeitura.

§ Único – A venda a que se refere êste dispositivo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas desde 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Art. 2º - Os ônus da operação serão levados e débito da conta de juros e descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de junho de 1971.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal